

gante do poder de decisão definitiva de qualquer assunto da sua competência legal, bem como do poder de celebração de acordos ou protocolos de cooperação transfronteiriça com as juntas autónomas espanholas, suas agências ou organismos.

1 de Março de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 9072/2006 (2.ª série).** — Considerando que existem de há muito numerosos acordos de cooperação transfronteiriça entre as autoridades portuguesas e espanholas;

Considerando que a grande maioria das matérias abrangidas por essa cooperação são, em Espanha, da competência das juntas autónomas, enquanto em Portugal se mantém na competência do Governo, parte dela desconcentrada nos presidentes das CCDR, que são equiparados a directores-gerais na dependência hierárquica do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

Considerando que fortes necessidades práticas da vida quotidiana aconselham a que, do lado português, se encontrem soluções flexíveis e pragmáticas, que permitam manter o fluxo constante de relações luso-espanholas dos dois lados da fronteira, mas sem deixar alterar a diferente natureza político-administrativa que as autoridades regionais assumem em Portugal face àquela que revestem em Espanha;

Considerando que, nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, a competência relativa à definição da estratégia para o desenvolvimento regional, bem como o acompanhamento da sua execução, é assegurada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Determino:

1 — É delegada no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte a competência ministerial para assegurar os contactos regulares sobre assuntos correntes com as juntas autónomas espanholas com jurisdição na zona fronteira confinante com a da referida CCDR, incluindo a preparação e a execução das decisões do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional em matérias da competência deste.

2 — Esta delegação é feita nos termos do artigo 35.º, 2, do Código do Procedimento Administrativo, com reserva para o delegante do poder de decisão definitiva de qualquer assunto da sua competência legal, bem como do poder de celebração de acordos ou protocolos de cooperação transfronteiriça com as juntas autónomas espanholas, suas agências ou organismos.

1 de Março de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

**Rectificação n.º 587/2006.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3019/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 10 de Março de 2006 (p. 3539), a data do despacho do vice-presidente, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 12 de Dezembro de 2006 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo» deve ler-se «Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo».

5 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *António Viana Afonso*.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**Aviso n.º 4873/2006 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 15 de Novembro de 2005:

Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques — autorizada a acumulação de funções públicas de docência na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2006. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

**Aviso n.º 4874/2006 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de 17 de Fevereiro de 2006:

Prof. Doutor José Manuel Gaspar Martins — autorizada a acumulação de funções públicas de docência como professor auxiliar convidado na Universidade de Aveiro, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2006. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

**Aviso n.º 4875/2006 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de 30 de Novembro de 2005:

Mestre Alfredo Manuel Pires Simões — autorizada a acumulação de funções públicas de docência na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2006. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Despacho (extracto) n.º 9073/2006 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de 24 de Março de 2006:

Engenheiro António Silveira Leitão Cerdeira — renovada a comissão de serviço como director de serviços do quadro da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, desta Direcção-Geral, por mais três anos, com efeitos a partir de 6 de Julho de 2006.

Engenheiro José Alberto Afonso Mira — renovada a comissão de serviço como director de serviços do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral, por mais três anos, com efeitos a partir de 8 de Julho de 2006.

Arquitecto Augusto José Marques da Costa — renovada a comissão de serviço como director de serviços do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte, desta Direcção-Geral, por mais três anos, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2006.

Engenheiro João Manuel Bessa Pinto — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão de construção do quadro da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, desta Direcção-Geral, por mais três anos, com efeitos a partir de 7 de Julho de 2006.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços, *Teresa Moreira de Melo*.

**Despacho (extracto) n.º 9074/2006 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector-geral de 4 de Abril de 2006, por delegação:

Agostinho Lemos Costa, engenheiro técnico civil principal, da carreira de engenheiro técnico civil, do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte, desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, engenheiro civil de 1.ª classe, da carreira de engenheiro civil, do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços, *Teresa Moreira de Melo*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto de Formação Turística, I. P.

**Aviso n.º 4876/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas as seguintes listas de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2005:

Serviços Centrais, Avenida de Colombano Bordalo Pinheiro, 86, 5.º, 1070-065 Lisboa;

EHTEstoril, Avenida dos Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril;

EHTLisboa, Avenida do Engenheiro Arantes de Oliveira, 7, 1900-021 Lisboa;

EHTCoimbra, Quinta da Boavista, 3030-076 Coimbra;

EHTPorto, Rua do Bonjardim, 648, 4000-118 Porto;

EHTAlgarve, Largo de São Francisco, 8000-142 Faro.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação às referidas listas devem ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

30 de Março de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cecília Silveira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Portaria n.º 767/2006 (2.ª série).** — Considerando que Portugal vai ser o país anfitrião dos Mundiais de Pesca Desportiva — Portugal 2006;

Considerando a importância que reveste para o País, em geral, e para o desporto, em particular, um evento desta natureza, facto que mereceu do Estado Português o reconhecimento de interesse público, através do despacho n.º 27 112/2004, de 29 de Dezembro;

Atendendo à necessidade de garantir a tranquilidade das espécies durante o período que antecede a realização das provas correspondentes ao 5.º Campeonato do Mundo de Pesca à Truta — Pluma — Juniores, a realizar nos rios Coura, Gadanha e Mouro, ao 14.º Campeonato do Mundo de Pesca à Truta, com Iscos Naturais, e ao 4.º Campeonato do Mundo de Pesca à Truta, de Margem, com Iscos Artificiais, a realizar no rio Vez;

Atendendo a que as águas desses cursos de água estão classificadas de salmonídeas;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 31.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1.º No ano de 2006, o início do período de defeso da truta fário é antecipado para 15 de Junho, nos seguintes troços dos cursos de água:

Troço do rio Coura, desde a ponte de São Martinho na EN 515, freguesia de Coura, concelho de Paredes de Coura, a montante, à ponte de Covas, na EN 302, a jusante, freguesia de Covas, concelho de Vila Nova de Cerveira;

Troço do rio Gadanha, compreendido entre a confluência com o regato da Veiga do Outeiro, freguesia de Mazedo, a montante, e a confluência com o rio Minho, a jusante, concelho de Monção;

Troço do rio Mouro, compreendido entre o local da Cruz Nova (limite do concelho de Monção), freguesia de Riba de Mouro, a montante, e a confluência com o rio Minho, a jusante, concelho de Monção, e ainda o seu afluente rio Sucrasto, desde a foz até à ponte da Senhora dos Passos, freguesia de Merufe, concelho de Monção.

2.º O estipulado no n.º 1.º não se aplica às provas de pesca desportiva realizadas no âmbito do Mundial de Pesca Desportiva — Portugal 2006, autorizadas ao abrigo do artigo 11.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e do Decreto-Lei n.º 371/99, de 18 de Setembro.

3.º No ano de 2006, o início do período de defeso da truta fário é antecipado para 1 de Agosto no rio Vez, não se aplicando, contudo, às provas de pesca desportiva realizadas no âmbito dos Mundiais de Pesca Desportiva Portugal — 2006, autorizadas ao abrigo do artigo 11.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e do Decreto-Lei n.º 371/99, de 18 de Setembro.

31 de Março de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Portaria n.º 768/2006 (2.ª série).** — Atendendo à intensa procura de algumas massas de água para a realização de provas de competição; Considerando que esta actividade constitui uma importante via de desenvolvimento local e regional;

Considerando que a fauna aquícola dessas massas de água não será significativamente afectada, dado que os exemplares capturados serão mantidos vivos em mangas de rede para posteriormente serem restituídos à água em boas condições de sobrevivência;

Atendendo ainda que importa fomentar a pesca sem morte, como forma de garantir uma utilização sustentada deste recurso, face à crescente procura, por parte da população, de actividades de recreio e lazer ao ar livre, em particular da pesca;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 31.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1.º Seja suprimido o período de defeso a que se refere a alínea *f*) do artigo 29.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962,

com a redacção dada pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, mas apenas para provas de pesca desportiva autorizadas ao abrigo do artigo 11.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e do Decreto-Lei n.º 371/99, de 18 de Setembro, nas massas de água ou seus troços a seguir designadas:

Albufeira da Agueira, sita nos concelhos de Mortágua, Tábua, Santa Comba Dão e Carregal do Sal;

Albufeira do Maranhão, sita no concelho de Avis;

Albufeira da Meimosa, sita no concelho de Penamacor;

Albufeira dos Patudos, sita no concelho de Alpiarça;

Albufeira do Roxo, sita nos concelhos de Beja e Aljustrel; Ribeira da Raia, no troço compreendido entre o moinho da Abóboda, a montante, e o açude do Gameiro, a jusante, freguesias de Cabeção, na margem direita, e de Pavia, na margem esquerda, concelho de Mora;

Ribeira da Sertã, no troço compreendido entre a ponte da EN 529, freguesia de Troviscal, a montante, e a ponte do Porto dos Cavalos na EN 534, freguesias de Cernache do Bonjardim, na margem direita, e de Palhais, na margem esquerda, concelho da Sertã;

Rio Ardila, no troço nacional;

Rio Mondego, no troço limitado a montante pela ponte do caminho de ferro e a jusante pela ponte da A 1, freguesias de Santa Cruz e São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra;

Rio Mondego, na margem esquerda, no troço limitado a montante pela ponte da Rainha Santa Isabel e a jusante pela ponte de Santa Clara, freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra;

Rio Mondego, no troço limitado a montante pela ponte da EN 347 (ponte das Lavandeiras), freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, na margem direita, e freguesia de Alfaielos, concelho de Soure na margem esquerda, e a jusante pela ponte da Alagôa, freguesia e concelho de Montemor-o-Velho;

Rio Sorraia, no troço compreendido entre o lugar de Montinho do Brito, a montante, e a ponte do caminho de ferro, a jusante, freguesia e concelho de Coruche.

2.º Nas massas de água ou seus troços referidos no n.º 1.º, de 15 de Março a 31 de Maio, só é permitida a pesca no âmbito de provas de pesca desportiva, devidamente autorizadas, sendo obrigatório o uso de manga e a devolução à água de todos os exemplares em boas condições de sobrevivência.

31 de Março de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 9075/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/2005, de 29 de Dezembro, diploma que determinou a extinção da Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite (ACACSA), e para o efeitos da transferência dos contratos de trabalho afectos às atribuições da Agência que transitaram para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Secretaria de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor declarou, em 23 de Dezembro de 2005, necessitar de sete trabalhadores da ex-ACACSA com experiência na área da fiscalização dos lagares de azeite.

Considerando que criação da ASAE ocorreu em 1 de Janeiro de 2006 por via do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, data em que foi extinta a ACACSA;

Considerando que a ASAE se encontra actualmente numa fase de elaboração dos respectivos quadros de pessoal, e consolidação das efectivas necessidades inerentes ao seu funcionamento, razões pelas quais vieram a considerar não ser necessária a efectiva transferência de sete mas apenas de três trabalhadores da ex-ACACSA, nomeadamente dois bacharéis e um licenciado, conforme fundamentado na informação n.º 49/2006 da ASAE, que foi objecto de concordância por parte do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor;

Considerando que este Ministério procedeu, entretanto, à notificação destes sete trabalhadores no sentido da transferência dos seus contratos, criando assim a legítima expectativa de manutenção do seu vínculo contratual;

Considerando que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, a transferência dos contratos de trabalho depende da manifestação de necessidades do organismo sucessor nas atribuições que, no caso em apreço, foi objecto de uma alteração por parte do Ministério da Economia;

Considerando a intenção manifestada pelo IFADAP/INGA, desde o início de todo o processo, no sentido de integrar mais trabalhadores da ex-ACACSA, por necessidade dos seus serviços;